

PUBLICADO DOC 09/11/2007

PARECER Nº 1404/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 516/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo a “Semana de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador”, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0516/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a “Semana da Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador”, a ser comemorado anualmente na primeira semana de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXLVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a “Semana de Preservação, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador”, a ser comemorado anualmente na primeira semana de outubro, semana na qual o Poder Público envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade para zelar pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem a erradicação efetiva do trabalho infantil no município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/09/07.

Claudete Alves – Relatora

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Farhat

Jorge Borges

Jooji Hato

Tião Farias

Ushitaro Kamia